

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA , nos seguintes termos:

#### **DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de maio de 2017 a 30 de junho de 2017, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta ADMINISTRADORA não deixou de diligenciar junto a RECUPERANDA, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Durante o mês de junho de 2017 esta ADMINISTRADORA, depois de previamente agendado com a Devedora e seus advogados, através de seus Técnicos, compareceu a sede da sociedade em recuperação, sito à Rua São Jose, nº 90, salas 1805 e 1805, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de fazer a verificação dos créditos relacionados, bem como das divergências e habilitações administrativas e judiciais apresentadas.

Por determinação da diretoria da Devedora esta ADMINISTRADORA recebeu do setor financeiro o fluxo de caixa dos meses de maio de junho de 2017 e o relatório das atividades comerciais empreendidas do mesmo período, confirmando a inexistência de Despesas Correntes pendentes.

A Devedora continua colhendo os frutos da política de reestruturação adotada, que resultou na redução de suas necessidades de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento.

Alguns desembolsos também deixaram de ocorrer em decorrência da conclusão das obras que foram finalizadas.

Como dito no relatório anterior, a Devedora continua sofrendo os reflexos da desorganização das contas públicas, em todos os níveis da federação, mas tal circunstância não impediu que sua participação no Consórcio que integra, já noticiado anteriormente, fosse mantida e inclusive aumentada para mais do que os 40%, inicialmente pactuados, o que lhe garantirá um faturamento de até R\$25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais) a ser recebido conforme cumprimento do cronograma físico da obra, com a garantia de novo período anual iniciado em março/17, a perdurar até março de/18, fruto da renovação anual, por aditivo, do contrato original, fluxo este que será acrescido do recebimento do saldo da vigência anterior, ainda que escalonadamente, no valor aproximado de R\$ 7.500.000,00(sete milhões e quinhentos mil reais).

Permanece a percepção por esta ADMINISTRADORA que tal fluxo será um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos pelos menos nos próximos 10 meses.

A posição credora da Recuperanda, anunciada preteritamente, continua mantida em relação à Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, valendo ressaltar que além dos resultados dos anos

de 2014 e 2015, o inadimplemento desta contratante foi causa, que conspirou de forma relevante para a crise que fez a ARKHE procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Não se pode deixar de mencionar neste relatório, pela sua relevância, que mesmo havendo alguma controvérsia sobre a possibilidade da Recuperanda receber estes créditos com as atualizações, os valores faturados já seriam suficientes para cumprir as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos).

## **1. Da forma do Relatório**

Essa Administradora Judicial, cumprindo as obrigações do cargo, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir à manutenção das atividade de serviços e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

## **2. Do Setor de Pessoal**

Esta ADMINISTRADORA, dentro do protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – estará fiscalizando continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Neste bimestre houve uma única demissão e o retorno de um funcionário que estava de licença médica.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a Recuperanda mantém as despesas de pessoal em patamar ajustado à sua nova realidade, desembolsando atualmente, para pagamento mensal dos salários e dos

encargos, o valor aproximado de R\$ 159.658,15, no mês de maio/17, e R\$ 131.295,68, no mês de junho/17, com redução entre os dois meses de R\$ 28.362,47, e, ainda mais, devendo ser lembrado, que até outubro/16 o dispêndio desta rubrica alcançava valores em torno de R\$ 200.000,00.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detém o conhecimento técnico para execução dos contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Fica confirmada a percepção desta ADMINISTRADORA que a reestruturação empreendida pela Devedora não lhe retirou nem competitividade nem a capacidade de produzir faturamento, quando, como também já noticiado no relatório anterior, se verifica aumento na participação da Devedora no consórcio Engetécnica - Arkhe, resultando em aumento de faturamento e caixa.

### **3. Das Despesas Correntes em aberto**

Realizada a receita, no mês de março/17, de aproximadamente R\$ 1.600.000,00, e o faturamento neste bimestre de R\$405.800,00, a Devedora, mesmo com um aperto momentâneo, não tem tido dificuldades em manter em dia as despesas correntes, porque os valores recebidos foram praticamente suficientes para pagar todas as despesas do último quadrimestre.

Deve ser ressalvado, ao se examinar o fluxo de caixa a partir de novembro/16, que os recebimentos do faturamento do consórcio Engetécnica – Arkhe ocorrem em regra bimestralmente, observando-se, entretanto, que provavelmente no mês de julho/17 haverá uma entrada de caixa mais expressiva.

### **5. Da execução dos serviços de engenharia.**

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente com o perito técnico desta **ADMINISTRADORA**, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas no período posterior ao pedido de recuperação.

Ainda que a empresa continue empenhada na busca incessante de novos negócios, neste bimestre maio/junho-17 ela não participou de propostas para licitações.

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa.

## **6. Do Setor Administrativo-Financeiro**

Como relatado anteriormente, mantém-se a Empresa Recuperanda no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da Devedora em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação a ser apresentado em que, com certeza, buscará a sua continuidade mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

## **7. Dos Tributos e Contribuições**

A Recuperanda, em confirmação ao informado no relatório inaugural, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados.

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.

## **8 – Da Verificação dos Créditos.**

Transcorrido o prazo para as habilitações e divergências administrativas, esta ADMINISTRADORA encerrou o trabalho de verificação de créditos através de seu perito contador, em atendimento do artigo 7º, caput, da Lei 11.101/2005, preparando a relação de credores, prevista no §2º, do mesmo dispositivo, a ser apresentada em juízo para publicação, na forma de edital, através de pen drive também.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães  
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães  
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Fluxo de Caixa período 01/05/17 a 31/05/17

Anexo II – Fluxo de Caixa período 01/06/17 a 30/06/17

Anexo III- Relatório de atividades de maio/17

Anexo IV – Relatório de atividades de junho de 2017